

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 0009 E 0010,
APRESENTADOS PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.**

Questionamento 01:

Em que pese o reagendamento da data da sessão pública, verificamos que, dentre as respostas aos pedidos de esclarecimentos já apresentados, consta a informação de que o edital seria republicado.

Contudo, até o presente momento, não foi localizada a publicação de nova versão do instrumento convocatório, tampouco eventual comunicação formal acerca de sua disponibilização.

Dessa forma, solicitamos, preliminarmente, esclarecimentos quanto à efetiva republicação do edital.

RESPOSTA: O edital será republicado após a finalização de todos os trâmites internos.

Questionamento 02:

(...) Cumpre registrar que o edital dispõe que o prazo de entrega dos veículos se iniciará, no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Com a devida vênia, a resposta apresentada por esta Administração merece esclarecimentos complementares.

Isso porque o objeto licitado consiste na locação de veículos por meio de contratação direta decorrente de procedimento licitatório, não se tratando de sistema de registro de preços. Nessa hipótese, não se mostra razoável que a solicitação dos veículos ocorra de forma parcelada e exclusivamente conforme a conveniência e necessidade da Administração ao longo da execução contratual.

Com efeito, a futura contratada deverá elaborar sua proposta comercial com base em critérios objetivos e previamente definidos, assumindo obrigações contratuais e operacionais relevantes para a disponibilização da frota. Para tanto, é imprescindível que os licitantes tenham ciência, desde a fase de formulação das propostas, da quantidade efetiva de veículos que serão demandados durante toda a vigência contratual.

A possibilidade de solicitações parceladas, sem definição prévia da quantidade a ser efetivamente utilizada pela Administração, transfere ao particular riscos inerentes ao planejamento da contratação pública, comprometendo a adequada precificação do objeto e podendo impactar a competitividade do certame.

Nesse contexto, considerando que o contrato terá prazo determinado de vigência e que o quantitativo estimado de veículos já consta dos documentos da contratação, entende-se como mais adequado e compatível com os princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa que a contratação seja formalizada contemplando a integralidade da quantidade prevista, bem como que os veículos sejam solicitados em uma única oportunidade, permanecendo à disposição da Administração durante todo o período contratual estabelecido.

Diante disso, que as licitantes não tenham dúvidas para precificação de suas propostas solicitamos seja esclarecido:

a. Entendemos que, após a assinatura do contrato, todos os veículos previstos no quantitativo contratado serão solicitados em uma única oportunidade e permanecerão locados durante toda a vigência contratual. Está correto o entendimento?

b. Caso negativo, qual o período mínimo de locação dos veículos?

RESPOSTA: A licitante questiona a razoabilidade da disponibilização dos veículos de forma parcelada, considerando tratar-se de contratação direta decorrente de licitação, e não de sistema de registro de preços.

Esclarecimento:

A premissa da licitante não se sustenta integralmente.

O objeto consiste na prestação de serviço continuado de locação veicular, cuja execução, por sua própria natureza, admite implantação progressiva e adequação à necessidade administrativa, não se confundindo com aquisição imediata e integral de bens.

O edital dispõe que o prazo de entrega dos veículos será de até 90 dias, contados da Ordem de Serviço.

Tal previsão deve ser interpretada sistematicamente com o modelo de execução contratual. A emissão de Ordem de Serviço constitui o marco inicial para disponibilização da frota, podendo a Administração, no exercício do seu poder-dever de gestão contratual, definir o cronograma de mobilização dos veículos, desde que respeitados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a boa-fé objetiva e a vedação a exigências desarrazoadas.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 autoriza contratos administrativos com execução continuada e adaptação às necessidades do interesse público, não impondo a entrega integral imediata quando incompatível com a natureza do serviço.

No presente caso, a modelagem adotada busca, evitar ociosidade de recursos públicos, compatibilizar a disponibilização da frota com a demanda real e assegurar eficiência na gestão contratual.

Não se trata, portanto, de “contratação por demanda típica de registro de preços”, mas de execução contratual ajustável dentro dos limites previamente definidos, o que é juridicamente válido.

O quantitativo de veículos constante do Termo de Referência constitui elemento essencial ao planejamento da contratação e à formulação das propostas, não podendo ser considerado meramente ilustrativo.

Entretanto, em contratos dessa natureza, tal quantitativo representa referência para dimensionamento do objeto e definição da equação econômico-financeira, não implicando, necessariamente, obrigação de utilização integral e imediata de todos os itens pela Administração.

Portanto pelo princípio da boa-fé e do planejamento, obviamente, a administração pretende utilizar todo o quantitativo discriminado no TR, porém de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

Questionamento 03:

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?**
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?**
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: A licitante suscita dúvidas quanto à alocação de responsabilidades por danos ocorridos durante a execução contratual, especialmente no que se refere à eventual transferência de riscos à contratada.

Cumpre inicialmente realizar alguns esclarecimentos, o Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que a contratada deverá manter os veículos cobertos por seguro total, abrangendo, inclusive: danos materiais e corporais causados a terceiros; perdas parciais e totais; eventos como colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos naturais. Além disso, há previsão de cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF-V), incluindo danos a terceiros.

A exigência de seguro total não configura transferência indevida de riscos, mas sim mecanismo típico de alocação eficiente de riscos em contratos de locação veicular.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, é legítimo que a Administração defina, no planejamento da contratação a atribuição ao contratado dos riscos operacionais inerentes à atividade econômica por ele explorada.

No caso concreto, a contratação envolve atividade empresarial típica da contratada (locação de veículos), sendo razoável e esperado que os riscos de danos, sinistros e eventos correlatos sejam absorvidos no modelo de negócio e que tais riscos sejam precificados e mitigados por meio de seguros.

Portanto, a exigência de seguro total e cobertura de danos é válida e compatível com a natureza do objeto, constituindo prática usual em contratos de locação veicular.

Eventuais responsabilidades devem ser apuradas à luz do caso concreto, observando-se o nexo causal e se for o caso a contratada pode ser ressarcida até o limite do valor da franquia.

Ressaltando por fim que tais requisitos contratuais previamente estabelecidos permitem que cada empresa formule sua proposta considerando integralmente as condições de execução previstas no edital, inclusive os custos inerentes à manutenção e seguro dos veículos.

Portanto as respostas ao questionamento 3 são as seguintes:

A - Não, a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da contratada conforme previsto no edital.

B - Não, trata-se de risco inerente da atividade sendo as manutenções preventivas e corretivas de responsabilidade da contratada.

C - Não, em princípio esses danos deverão ser cobertos pelo seguro e em caso de responsabilidade do condutor da contratante, após apuração de responsabilidade a contratada poderá ser ressarcida até o limite do valor da franquia, conforme item 16.3.10 do TR.

D - O condutor do veículo será o responsável pela confecção do boletim de ocorrência.